



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Política Social: fundamentos histórico-teóricos, análise, avaliação e financiamento

O cofinanciamento do SUAS: tendências no contexto de ajuste fiscal permanente

Robson Roberto da Silva¹

Yan Dantas Amaral²

Resumo: Este trabalho é parte de um projeto de pesquisa, que buscou analisar a participação dos governos estaduais e municipais no cofinanciamento do SUAS, no contexto de ajuste fiscal permanente. Para tanto, adotou-se o materialismo histórico dialético, que orientou a pesquisa de natureza quali-quantitativa. Como instrumentos dessa pesquisa, adotou-se o levantamento documental e bibliográfico. Os resultados destacam os pressupostos do cofinanciamento, os requisitos mínimos para que os estados e municípios recebam os recursos do governo federal, o cumprimento das responsabilidades dos governos estaduais e municipais em destinar recursos próprios para as ações do SUAS e, principalmente, as tendências centrais do cofinanciamento desse sistema descentralizado e participativo.

Palavras-chave: sistema único de assistência social; cofinanciamento; governos estaduais e municipais; ajuste fiscal permanente.

Co-financing of the SUAS: trends in the context of permanent fiscal adjustment.

Abstract: This work is part of a research project that sought to analyze the participation of state and municipal governments in the co-financing of the Unified Social Assistance System (SUAS), within the context of permanent fiscal adjustment. To this end, historical dialectical materialism was adopted, guiding the qualitative and quantitative research. Documentary and bibliographic research instruments were used. The results highlight the assumptions of co-financing, the minimum requirements for states and municipalities to receive resources from the federal government, the fulfillment of the responsibilities of state and municipal governments in allocating their own resources to SUAS actions, and, above all, the central trends in the co-financing of this decentralized and participatory system.

Keywords: unified social assistance system; co-financing; state and municipal governments; permanent fiscal adjustment.

1. Introdução

Este trabalho é resultado de um projeto de pesquisa, que buscou analisar a participação dos governos estaduais e municipais no cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que completou recentemente 20 (vinte) anos de existência e que vem sendo implementado em um contexto de ajuste fiscal permanente. Sobre esse cenário, Behring (2017) aponta que:

¹ Doutorado em Serviço Social e professor do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF) de Niterói. Email: rrsilva@id.uff.br .

² Graduando do curso de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF) de Niterói e bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: yandantas@id.uff.br

Na nossa economia política de ajuste fiscal permanente, foram introduzidos vários mecanismos para assegurar o superávit primário e deixar os mercados financeiros calmos e bem remunerados, dos quais destacamos a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que protege a dívida em detrimento de todo o gasto público, apesar de suas democráticas lantejoulas que enganam os incautos sobre sua intenção de incentivar a boa gestão pública; e a Desvinculação de Receitas da União (DRU), mecanismo que retira hoje 30% de várias fontes de impostos e contribuições sociais, que passam a ser recursos desvinculados e vêm sendo largamente utilizados para pagar juros e encargos da dívida pública, quando deveriam financiar políticas públicas estruturantes, produzindo-se aí uma perversa alquimia (Idem., 2017, p. 17).

Especificamente, o trabalho procura apresentar alguns resultados sobre a implementação dos pressupostos do cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS; a efetivação dos requisitos mínimos para que os estados e municípios recebam os recursos referentes ao cofinanciamento federal neste Sistema; o cumprimento das responsabilidades dos governos estaduais e municipais em destinar recursos próprios para as ações do SUAS e, principalmente, as tendências centrais do cofinanciamento desse sistema descentralizado e participativo. Para alcançar esses objetivos, a metodologia da pesquisa, que originou este trabalho, orientou-se pelo materialismo histórico-dialético.

Assim, por meio de uma abordagem de pesquisa qualiquantitativa, realizou-se o levantamento documental e a pesquisa bibliográfica na plataforma de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas revistas online da área do Serviço Social e no google acadêmico. Esse levantamento foi realizado a partir das palavras chave: cofinanciamento no SUAS/Política de Assistência Social, entre novembro e dezembro de 2024. Foram encontrados 55 trabalhos relacionados ao cofinanciamento deste Sistema, particularmente 9 sobre a União, 24 sobre os municípios e 21 sobre os estados. A seleção desse material foi feita, visando alcançar os objetivos da pesquisa, conforme nota-se na seção a seguir.

2. Desenvolvimento

Apesar da descentralização político-administrativa ter sido incorporada como princípio da Constituição Federal de 1988, desde 1994 governo federal ampliou o poder na Federação, pois os governos estaduais e municipais haviam conquistado um aumento de recursos fiscais nesta Carta Magna. A exemplo, o governo federal aumentou o número de receitas não compartilhadas com os governos estaduais e municipais. Outras medidas

que foram sendo adotadas faziam parte de um plano de estabilização acordado com os organismos internacionais (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional – FMI).

Esses governos subnacionais, sobretudo os municípios –, que historicamente grande parte possui uma débil ou inexistente estrutura produtiva, que gera receitas reduzidas –, diminuíram, assim, a capacidade de exercerem a autonomia fiscal. Endividados, os governos estaduais e municipais encontraram dificuldades para obter créditos em agências e órgãos estaduais e federais. Para conseguirem apoio financeiro por parte da União, passaram a se sujeitar as determinações do governo nacional. Além do ajuste fiscal imposto a essas unidades subnacionais, as negociações da dívida estadual junto à União passar a estar atreladas ao enxugamento da máquina pública, ao controle das finanças estaduais, a privatizações de instituições/empresas e bancos públicos, à reestruturação do sistema tributário etc. que trazem graves consequências para uma administração comprometida com os interesses públicos. Sobre esse contexto, Salvador (2014), a partir das contribuições de Santos et al (2003), destaca que:

o golpe de misericórdia para obrigar os estados e municípios a aderir ao ajuste fiscal federal foi a promulgação da LRF, impondo punição aos gestores que descumprissem a determinação legal de orçamento equilibrado. A privatização dos bancos estaduais, juntamente com a LRF, integrou os entes subnacionais ao “ajuste fiscal desejado a qualquer custo, pelo governo federal, como também foram determinantes para que as metas de superávits orçamentários acordadas com o FMI fossem cumpridas” (SANTOS et al, 2003, p. 41) (SALVADOR, 2014, p. 18).

Esses impulsos de centralização promovidos pelo governo federal, como a LRF, estão também associados ao abuso de poder estatal nos níveis regionais/locais que trazia e traz prejuízo à política macroeconômica recomenda pelo Banco Mundial e pelo FMI. As autoridades e técnicos que atuam na área econômica do nível central frequentemente os acusam de não combaterem ou até mesmo de gerarem o déficit público. O controle das finanças subnacionais tornou-se assim uma das estratégias de estabilização da economia, pois os acordos que o governo nacional vem assumindo com os organismos internacionais colocam a necessidade de reduzir o déficit público e combater a inflação. A ideia é de que o Estado, ao alcançar suas metas superavitárias, destine parcelas generosas dos recursos orçamentários para o pagamento dos juros e encargos da dívida pública. No âmbito dos governos subnacionais, Salvador (2014) também aponta que:

a LFR mudou a lógica de conduta orçamentária de estados e municípios, significando elevados compromissos com o pagamento dos encargos financeiros e restrição de recursos fiscais disponíveis para outras despesas, assegurando, portanto, regras duras com o propósito de gerar superávits primários e garantir as condições de sustentabilidade da dívida pública (Idem., 2014, p. 19).

Diante desse cenário, uma frente de governadores e prefeitos vem criticando a centralização fiscal na União, mas que sustentam suas proposições na tese liberal de federalismo. Por sua vez, os partidos de esquerda, os movimentos sociais, as frentes de defesas dos sistemas de direitos, os sindicatos e entidades profissionais comprometidos com os interesses da classe trabalhadora, em particular aqui a Frente Nacional de Defesa do Sistema Único de Assistência Social (FND SUAS), vêm defendendo uma verdadeira descentralização do poder, a auditoria da dívida pública, a seguridade social pública e universal, exigindo a revogação dos mecanismos de ajuste fiscal, e a recomposição efetiva do orçamento público destinado à PNAS/SUAS.

A PNAS (2004) apresenta uma definição de um modelo de gestão descentralizado e participativo, que passou a ser denominado de SUAS. Neste Sistema, está previsto que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais tenham como foco prioritário às famílias, seus membros e indivíduos e o que o território seja a base de organização. Além disso, que essas estratégias sejam definidas pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Este Sistema pressupõe, ainda, gestão compartilhada, *co-financiamento da política e definição das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*, com a participação e mobilização de representantes governamentais e da sociedade civil, que tem um papel importante na sua implantação e implementação (BRASIL, 2004).

Em relação ao cofinanciamento e a definição das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a NOB-SUAS (2012), considerando os preceitos da Constituição Federal de 1988, da LOAS de 1993 e da PNAS de 2004 sobre o financiamento da política de assistência social, aponta que o modelo de gestão proposto pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e que deve ser efetivado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios por esses respectivos entes

da federação. Tal norma destaca que *o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS* tem por base os seguintes pressupostos:

I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; II - a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos; III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; IV - o financiamento contínuo de benefícios e de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente; V - o estabelecimento de pisos para os serviços socioassistenciais e de incentivos para a gestão; VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; VII - o financiamento de programas e projetos (BRASIL, 2012, p. 32-33).

A respeito dos *requisitos mínimos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os recursos referentes ao cofinanciamento federal*, de acordo com o art. 30, da LOAS, é necessário a existência de conselho de assistência social instituído e em funcionamento; de plano de assistência social elaborado e aprovado pelo conselho de assistência social; de fundo de assistência social criado em lei e implantado; e de alocação de recursos próprios no fundo de assistência social. (BRASIL, 2012).

Ainda segundo a NOB-SUAS (2012), *os Municípios e o Distrito Federal devem destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial*, para: custeio dos benefícios eventuais; cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão; atendimento às situações emergenciais; execução dos projetos de enfrentamento da pobreza; provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal. Além dessas responsabilidades, os Municípios e o Distrito Federal, quando implantarem programas de transferência de renda, devem fazê-lo, preferencialmente, integrados ao Programa Bolsa Família. Em relação aos cumprimentos de *responsabilidades dos Estados no que tange ao repasse de recursos próprios*, a NOB-SUAS (2012) destaca: a participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais referentes aos respectivos municípios; o apoio técnico e financeiro para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional; o atendimento às situações emergenciais; a prestação de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, quando os custos e a demanda local não justificarem a implantação de serviços municipais; e o provimento da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social.

Contudo, apesar da descentralização política-administrativa e financeira na PNAS/SUAS corresponder, no campo normativo, à redistribuição de poder entre as esferas de governo e entre Estado e organizações e espaços públicos da sociedade civil, na prática, ela vem se efetivando como uma transferência de responsabilidade, sem o repasse na mesma medida de autonomia e de recursos financeiros, do governo federal para os estados e principalmente para os municípios; e do Estado para organizações e entidades privadas de assistência social. Essa transferência de responsabilidade tem sido feita por meio da delegação de funções de gestão e/ou da privatização, que nessa área vem se expressando através das terceirizações, das parcerias público-privadas e dos incentivos jurídicos e financeiros para organizações e entidades privadas de assistência social.

Assim, nota-se uma centralização financeira na União acompanhada de uma transferência de responsabilidade social aos governos estaduais, municipais e às organizações e entidades da sociedade social, que não vem acompanhada na mesma medida de recursos financeiros e de autonomia, tendo em vista que os programas e serviços pré-formatados pelo governo federal vem com dotação orçamentária já vinculada, o que impede o remanejamento no uso dos recursos. A ideia por trás dessa centralização financeira na União é de que o Estado, ao alcançar suas metas superavitárias, destine parcelas generosas dos recursos orçamentários (que vem principalmente das contribuições dos trabalhadores) para o pagamento dos juros e encargos da dívida pública.

Como tem demonstrado Behring, Boschetti (2011) e Salvador (2010), no Brasil, a regressividade da carga tributária tornou-se um dos principais mecanismos de financiamento do Estado, o que demonstra que são os trabalhadores e não os empresários/banqueiros os seus principais contribuintes. Porém, os dirigentes nacionais não têm priorizado os gastos com políticas sociais, tampouco com infraestrutura, mas sim com o pagamento dos juros e encargos da dívida pública. As pesquisas mais sérias sobre o uso do fundo público, cuja forma mais visível é o orçamento estatal, têm comprovado que aqueles ligados à seguridade social são utilizados para valorização e acumulação do capital vinculado à dívida.

Como já apontado, o SUAS nasce e vem sendo implementado nesse contexto marcado por ajuste fiscal permanente. De acordo com Behring (2017, p. 10), “o Brasil convive há algumas décadas com uma espécie de ajuste fiscal permanente”, que tem sido imposto sob o discurso de combater um suposto déficit fiscal, quando na verdade busca contribuir com a apropriação privada do fundo público pelo capital de dominação financeira. Apesar da resistência dos setores à esquerda no espectro político, medidas de ajuste fiscal vêm impondo limites às conquistas sociais democráticas; e impactando *o cofinanciamento do SUAS, que é um dos elos mais frágeis deste Sistema* (BOSCHETTI; TEIXEIRA; SALVADOR, 2013, grifos nossos).

De fato, os pressupostos do cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS avançaram mais no campo normativo do que prático. Além disso, a participação dos entes da federação no cofinanciamento tem sido desigual. A União vem tendo uma maior participação, pois este ente tem sido o principal responsável pela implementação de benefícios e programas de transferência monetária, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família. Os municípios, mesmo a maioria possuindo uma frágil ou inexistente estrutura produtiva, que gera receitas reduzidas, depois da União, são os que mais financiam essa política social, quando se desconsidera esses benefícios e programas de transferência monetária financiados pelo governo federal.

De um modo geral, nota-se que os governos estaduais são os que menos financiam a política de assistência social. Apesar de identificar uma alta e rápida efetivação dos requisitos mínimos (planos, conselhos e fundos de assistência social) na maioria dos estados e municípios, para que recebam os recursos referentes ao cofinanciamento federal no SUAS, a criação desses instrumentos, importantes para uma gestão pública democrática, não elimina as concepções e práticas clientelistas/patrimonialistas, que buscam privatizar o público e reforçar a assistência social como ajuda.

Ao procurar analisar o cumprimento das responsabilidades dos governos subnacionais em destinar recursos próprios para as ações do SUAS, constata-se seis principais tendências no âmbito dos estados, a saber: *i) recursos ínfimos destinados pelos estados aos municípios; ii) pulverização de recursos dentro da dotação orçamentária; iii) baixa execução orçamentária; iv) destinação de recursos majoritariamente a*

transferência monetária; v) irregularidade nos repasses; e vi) aumento assimétrico de recursos, ou seja, crescimento com oscilações ou variações em períodos históricos.

Em relação aos *recursos ínfimos destinados pelos estados e municípios ao cofinanciamento do SUAS*, Santos (2009) destaca que no governo do estado da Paraíba notou-se, especificamente com referência aos recursos alocados via fundo de assistência social, que em 2006 houve uma alocação mínima de 2,3% destinados a essa política social. A alocação própria de recursos em 2006 foi de R\$ 700,00, e em 2007, ano de realização de Conferência Estadual de Assistência Social, R\$ 83,9 mil, ou seja, “90% dessa parte do cofinanciamento foi destinado à promoção desse evento” (Idem., 2009, p. 193). Já os R\$ 700,00 foram destinados a manutenção do Conselho Estadual de Assistência Social.

No governo de São Paulo, assistência social ocupou, em 2011, 0,491% do orçamento estadual. Em 2012 esse número foi 0,541% (SILVA, 2014). No Espírito Santo, a participação da política de assistência social, dentro de todas as 26 funções da administração pública do Estado, ocupou 0,87% do orçamento (MARTINS, 2018). No governo do Ceará, especificamente no cofinanciamento aos municípios de grande porte, Souza (2019) aponta que, no ano de 2012, 40% dos municípios não recebiam recursos estaduais e no ano de 2018 esse número caiu para 1 (um) município. A autora ressalta que, apesar deste crescimento, “alguns recursos são irrisórios, como por exemplo os recursos destinados à aquisição de benefícios eventuais” (Idem., 2019, p. 174-175); e que os municípios considerados de grande porte recebiam valor apenas mensal de R\$ 1500 ao mês.

No governo do estado de Minas Gerais, entre 2006 e 2017, também se notou, segundo Silva et al (2021), baixa participação no cofinanciamento da assistência social, assim como no estado do Mato Grosso. Neste governo estadual da região Centro Oeste do país, Vieira et al (2024) aponta que “em 2005, em pleno momento de implantação do SUAS, os recursos disponibilizados para a implantação do SUAS foi ínfimo e restrito ao atendimento da população idosa e da pessoa com deficiência” (Ibid., p. 19), constatando-se assim que o ônus da execução recaiu sobre os municípios, que têm sido dependentes do financiamento da União.

No que se refere à *pulverização de recursos dentro da dotação orçamentária*, Tavares (2004) menciona que no estado Paraná, assim como na Paraíba, como salientou Santos (2009, p. 189): os recursos para a área da assistência social foram despendidos para órgãos como “Casa Civil do Governador, Gabinete do Vice-Governador, além do Escritório de Representação do Governo no município de Campina Grande”. Esses recursos destinados a esses órgãos representaram quantia maior que a alocada de recursos no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), demonstrando assim o uso clientelístico e eleitoreiro da assistência social como ajuda (SANTOS, 2009). Essa tendência pode ser também observada por Silva (2012) no governo estadual de São Paulo; e por Martins (2018) no governo estadual do Espírito Santo.

No que tange à *baixa execução dos recursos alocados*, destaca-se a análise de Tavares (2004) sobre o estado de Paraná e de Martins (2018) sobre o estado do Espírito Santo, que entre 2004 e 2015, teve uma execução baixa dos recursos direcionados à política de assistência social, isto é, R\$ 907 milhões executados no Espírito Santo em comparação com os R\$ 1,3 bilhões autorizados.

Em relação à *destinação majoritária para programas de transferência monetária* pode ser percebida em muitos governos estaduais. Santos (2009) demonstrou essa tendência no orçamentário da política de assistência social na Paraíba. No estado de São Paulo, Silva (2014) notou aumento de recursos para os programas de transferência de renda, como Ação Jovem e Renda Cidadã, em 2004, 2005, 2006, 2010, 2011 e 2012 e queda em 2007, 2008 e 2009.

A respeito da *baixa regularidade das transferências dos recursos financeiros* foi observada também em alguns estados, como no Rio de Janeiro, por Delgado e Senna (2018). Apesar do aumento do cofinanciamento via fundo entre 2011 e 2016, passando de R\$ 19 milhões para R\$ 42 milhões, a regularidade do repasse foi prejudicada a partir de 2014, onde o estado do Rio de Janeiro deixou de repassar recursos na ordem de R\$ 16 milhões de reais aos Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS). Como impactos dessa irregularidade, as autoras apontam que houve queda de 17.216 famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e 2.036 famílias pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). No estado do Mato Grosso, Vieira et al (2024) também verificaram essa irregularidade e a falta de uniformidade no repasse aos municípios.

Por fim, no que se refere *ao aumento assimétrico desse cofinanciamento nos governos estaduais*. Martins (2018) aponta que, entre 2004 e 2015, o Produto Interno Bruto (PIB) do estado do Espírito Santo, por exemplo, saltou de R\$ 40 trilhões para R\$ 120 trilhões de reais, mas o financiamento da política assistência social, apesar de expressivo crescimento nessa série histórica (2004 e 2015), de R\$20 milhões para R\$ 83 milhões), aconteceu de forma assimétrica, com diversas variações e irregularidades nesse período.

3. Considerações Finais

Com esses principais resultados, notou-se que a PNAS (BRASIL, 2004), ao trazer uma concepção e as bases de organização do SUAS, permitiu a criação de normas operacionais deste Sistema, pressupondo uma gestão compartilhada, o cofinanciamento da política e a definição das competências técnico-políticas dos entes da federação. Contudo, o contexto de ajuste fiscal permanente dificulta a efetivação da gestão compartilhada, em especial o cofinanciamento do SUAS, pois como forma de liberar mais recursos do fundo público para o pagamento de juros e encargos da dívida pública, a participação da União vem se restringindo à normatização da política social e à implementação de benefícios e programas de transferência monetária, repassando as responsabilidades de maior peso aos estados e principalmente aos municípios, que têm dificuldades financeiras e político-institucionais de assumi-las; e que acabam, como a União, transferindo parte das responsabilidades sociais para determinadas organizações da sociedade civil.

Notou-se também que mesmo a grande maioria dos municípios possuindo receitas reduzidas em decorrência da frágil ou inexistente estrutura produtiva, são esses governos locais que mais financiam a política de assistência social, quando se desconsidera o repasse de recursos financeiros da União para os benefícios e programas de transferência monetária. Por sua vez, os governos estaduais são os que menos financiam essa política social. Além disso, demonstrou-se neste trabalho que a participação desse governo regional no cofinanciamento do SUAS tem sido marcada por recursos ínfimos e pulverizados, baixa execução orçamentária; prevalência de recursos para programas de transferência de renda; irregularidade nos repasses de recursos para os municípios e pelo aumento assimétrico de recursos, ou seja, crescimento com

oscilações ou variações em períodos históricos.

Referências

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História**. 9a. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

BEHRING, E. R. **A dívida e o calvário do fundo público**. ADVIR (ASDUEJ), Rio de Janeiro, v. 36, 2017.

BOSCHETTI, I.; TEIXEIRA, S.; SALVADOR, E. **Assistência social após 20 anos de LOAS: fim da travessia do deserto?** In: SILVA, M.. Gerontologia: Saúde e previdência. Cuiabá: EdUFMT, 2013, p. 17-36.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS, 2004.

DELGADO, D.; SENNA, M. **Cofinanciamento do SUAS no estado do Rio de Janeiro**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 1, n. 1, 2018.

MARTINS, B. de A. **O financiamento da política estadual de assistência social (Espírito Santo, 2004-2015)**. Mestrado em Política Social. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

SALVADOR, E. **Cofinanciamento das políticas sociais no contexto do federalismo brasileiro do século XXI**. Serviço Social em Revista, v. 17, n. 1, p. 178-203, 2014.

SALVADOR, E. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Maria Aparecida Nunes dos. **Fundo público e política de assistência social em tempos de crise estrutural: uma perversa relação na administração dos males sociais no Estado da Paraíba**. Mestrado em Serviço Social. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009.

SILVA, A. B. D. **O financiamento da assistência social no governo de São Paulo (2004-2012)**. Mestrado em Serviço social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

SILVA, E. M. da. *et al* **Cofinanciamento estadual para participação e controle social no âmbito da assistência social e seus efeitos para o funcionamento dos conselhos municipais: uma análise a partir dos estados de Minas Gerais e Pará**. In: Revista do Serviço Público (RSP), Brasília (3) 635-662 jul/set 2021.

SOUZA, M. I. D. de. **A gestão do sistema único de assistência social com foco no financiamento público nos municípios de grande porte do estado do Ceará.** Tese de Doutorado em Políticas Públicas. Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2019.

TAVARES, G. de. C. **O financiamento da política de assistência social no estado do Paraná.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social. Universidade Estadual de Londrina, 2004.

VIEIRA, A. N. de C *et al.* **O cofinanciamento estadual da assistência social: um estudo do estado de Mato Grosso de 2017 a 2020.** Revista Economia Política do Desenvolvimento, v. 15, n. 33, p. 105-130, 2024.